



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



**LEI Nº 915, de 29 de dezembro de 2019**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Capela, para o exercício financeiro de 2020.*

O Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com modificações à inclusão de 33 emendas Impositivas ao Orçamento e eu sanciono parcialmente a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Capela, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela – Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 64.880.947,64 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>63.518.706,14</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	970.765,36
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	522.730,18
RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	428.926,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	61.596.284,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.043.255,01</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	6.043.255,01
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>4.681.013,51</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>64.880.947,64</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela - Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 64.880.947,64 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal:	R\$	46.298.447,85
II - Orçamento da Seguridade Social:	R\$	18.582.499,79

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segundo as categorias econômicas;

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>56.322.140,42</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	32.077.220,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	8.022,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	24.236.897,85
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.494.411,99</b>
INVESTIMENTO	R\$	7.865.495,57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela – Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	140.000,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA	R\$	488.916,42
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>64.395,23</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>64.880.947,64</b>

b) Despesas por Unidades Orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.149.927,20
GABINETE DO PREFEITO	R\$	775.865,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.701.818,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	6.649.399,67
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	R\$	21.586.765,79
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$	696.851,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$	6.609.369,91
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	R\$	1.495.985,45
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	R\$	458.766,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	2.398.143,72
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	13.224.354,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.328.918,83
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$	1.090.313,60
FUNDO MUNIC. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	630.769,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	858.197,57
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	727.323,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	498.165,84
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>64.880.947,64</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela - Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



**CAPÍTULO III**

**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), do total das receitas previstas para o Exercício de 2020, conforme art. 30 da LDO para 2020.

II - Ficam acrescidas, criadas e reduzidas, no PPA e LDO de forma automática, as alterações para o Exercício de 2020.


**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS**, em 29 de dezembro de 2019.

  
**Adelmo Moreira Calheiros**  
Prefeito Municipal de Capela/AL

Certifico que a presente Lei foi publicada no átrio do mural afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Capela, situada na Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000, nesta cidade, para conhecimento dos munícipes e demais interessados, no dia 29 de dezembro de 2019.

  
**Ytallo de Araújo Melo**  
Secretário Municipal de Administração